

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 118, DE 2005**

Convênio para acesso jurídico dos carentes e criação do SINAJUR (Sistema Nacional de Assistência Jurídica)

**Autor:** CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESESUL

**Relator:** Deputado CARLOS WILLIAN

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, que visa implantar o Sistema Nacional de Assistência Jurídica – SINAJUR – que prestaria assistência jurídica de carentes através de convênios com Defensorias Municipais, Estaduais e da União, OAB, Sindicatos, Cooperativas de Advogados para assistência jurídica, Faculdades, Municípios, ONGs, OCIPs e voluntários, dentre outros.

O texto determina que o Estado deverá manter um cadastro de advogados, assistentes sociais e peritos voluntários disponíveis para prestarem serviços à população comprovadamente carente, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial.

Diz ainda que os profissionais voluntários serão remunerados conforme tabela elaborada pelo órgão pagante, que definirá valores e prioridades, ouvindo sempre a entidade da classe profissional e priorizando as atividades consultivas e conciliatórias.

Também determina que o Estado deverá estimular a implantação de Cooperativas de Trabalho de áreas afins com o interesse do cidadão para prestar serviços aos carentes, facilitando o acesso dos recém-formados ao mercado de trabalho.

Esclarece que o SINAJUR será coordenado pelos Ministérios da Justiça e da Assistência Social e prevê a criação de um Fundo de Assistência Jurídica Gratuita para atender aos órgãos e entidades e pessoas prestadoras de serviço.

A justificativa aponta que a Sugestão busca uma solução para resolver o problema do acesso jurídico aos direitos, inclusive na esfera extrajudicial e que a assistência jurídica aos carentes é uma atividade privada de interesse público.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a Sugestão.

A iniciativa obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno. Contudo, sem querer invadir área da competência da CCJC, observamos, que a matéria não é da competência da Câmara dos Deputados. É que o § 1º do art. 61 da Constituição dispõe que são da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre:

“Art. 61.....

II - .....

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Como visto, a discussão da matéria tratada na Sugestão nº 118/2005 deve ser deflagrada apenas e tão somente pelo Presidente da República, razão pela qual não é possível cumprir a determinação do art. 254, § 1º do Regimento Interno desta Casa, já que esta Comissão, ainda que aprovasse a Sugestão em exame, não lhe poderia dar seguimento.

Todavia, como bem ponderou a nobre Deputada Luiza Erundina, e em se tratando do alcance social da matéria proposta, não seria adequado simplesmente encerrar esta discussão aqui nesta Comissão de Legislação Participativa. É preciso que a encaminhemos para o Poder competente, a fim de que lá ela possa gerar os seus frutos. Por essa razão, anexo a este parecer proposta de Indicação ao Ministério da Justiça, para que examine a sugestão.

Finalmente, quanto à sugestão do Deputado Jurandil Juarez, de modificação da ementa, creio não ser este o local adequado, já que o exame da técnica legislativa é de competência da CCJC, além de não poder darmos seguimento a esta sugestão nesta Casa.

Ante o exposto, somos pela rejeição da Sugestão n.º 118, de 2005, com a apresentação de Indicação ao Ministério da Justiça para que examine a matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. Carlos Willian)**

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Justiça, sugerindo a apreciação da matéria constante da Sugestão nº 118/05, apresentada perante a Comissão de Legislação Participativa, que trata do Sistema Nacional de Assistência Jurídica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Ministério da Justiça a Indicação anexa, sugerindo o exame da matéria constante da Sugestão nº 118/05, apresentada perante a Comissão de Legislação Participativa, que trata do Sistema Nacional de Assistência Jurídica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN

**INDICAÇÃO Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. Carlos Willian)**

Sugere à Ministério da Justiça a apreciação da matéria constante da Sugestão nº 118/05, apresentada perante a Comissão de Legislação Participativa, que trata do Sistema Nacional de Assistência Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Foi encaminhada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, que trata da implantação do Sistema Nacional de Assistência Jurídica – SINAJUR – que teria por objetivo a prestação de assistência jurídica aos carentes através de convênios com Defensorias Municipais, Estaduais e da União, OAB, Sindicatos, Cooperativas de Advogados para assistência jurídica, Faculdades, Municípios, ONGs, OCIPs e voluntários, dentre outros.

O texto sugere que o Estado mantenha um cadastro de advogados, assistentes sociais e peritos voluntários disponíveis para prestarem serviços à população comprovadamente carente, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial.

Sugere ainda que os profissionais voluntários deveriam ser remunerados conforme tabela elaborada pelo órgão pagante, que definiria valores e prioridades, ouvindo sempre a entidade da classe profissional e priorizando as atividades consultivas e conciliatórias.

Também sugere que o Estado estimule a implantação de Cooperativas de Trabalho de áreas afins com o interesse do cidadão para prestação serviços aos carentes, facilitando o acesso dos recém-formados ao mercado de trabalho.

Esclarece, por fim, que o SINAJUR deveria ser coordenado pelos Ministérios da Justiça e da Assistência Social e sugere a criação de um Fundo de Assistência Jurídica Gratuita para atender aos órgãos e entidades e pessoas prestadoras de serviço.

A justificativa aponta a busca de uma solução para resolver o problema do acesso jurídico aos direitos, inclusive na esfera extrajudicial e no fato de que, na visão deles, a assistência jurídica aos carentes seria uma atividade privada de interesse público.

Todavia, como a matéria em questão é da iniciativa privativa do Presidente da República, consoante o disposto no inciso II do art. 61 da Constituição, encaminhamos a sugestão a nós apresentada, que fica fazendo parte integrante desta Indicação, recomendando a este Poder o seu exame.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CARLOS WILLIAN